

**PARA SEU  
CONHECIMENTO**



***nº 117 - 9 de janeiro de 2021***

Ao final da tarde de ontem, o Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 6.599/2021, prorrogou as medidas de restrição da mobilidade até o final deste mês, 31/1, com vistas a elidir a contaminação pelo vírus SARS-Cov-2 e os consequentes casos de infecção da Covid-19.

Logo, manteve as regras de distanciamento social, que já se encontram dispostas no Decreto 6.294, de 3/12/2020 ([clique aqui](#)).

Relembramos das seguintes proibições:

- de circulação em espaços e vias públicas, no período das 23h às 5h, diariamente;
- de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Prosseguem, do mesmo modo, no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de proibição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

A única alteração trazida pelo ato normativo em questão, constante no caput do art. 2º, refere-se à ampliação de 10 para 25 o número de pessoas que podem participar de confraternizações e eventos presenciais, excluídas da contagem crianças de até 14 anos.

Leia aqui o Decreto 6599/2021



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 6599

Prorroga até 31 de janeiro de 2021 a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 dispostas no Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020 e prorrogada pelos Decreto nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020 e 6.590, de 28 de dezembro de 2020 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

**Art. 1º** Prorroga até 31 de janeiro de 2021 a vigência das medidas dispostas no Decreto nº 6.294, de 3 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O *caput* do art. 2º do Decreto nº 6.294, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 6599

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Curitiba, 07 JAN. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

Publicado no Diário Oficial
Nº 10846 de 07/01/2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20____